

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Gabinete do Vereador Leonir de Sousa

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente Da Câmara Municipal De Imbituba
Município de Imbituba/SC

REQUERIMENTO Nº 0012-2024

LEONIR DE SOUSA (PODEMOS), vereador do município de Imbituba vem, no exercício de suas prerrogativas, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 117, §3º, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após leitura em plenário, **REQUERER**, ao Excelentíssimo Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, Prefeito de Imbituba a **relação de todos os imóveis alugados pelo Município; qual valor gasto com o total dos alugueis mês, e o valor do aluguel de cada imóvel; cópia dos contratos de aluguel de cada imóvel, especificando a finalidade de cada locação, com seus respectivos locais e endereços.**

JUSTIFICATIVA

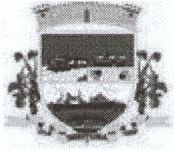
Senhores Vereadores, Senhor Prefeito.

Diante da prerrogativa que o Vereador possui de ser fiscalizador do que é Público, e isto está estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, é obrigação do Executivo remeter estes documentos ao Legislativo, sob pena de incorrer em infração político-administrativa, prevista no artigo 4º, do Decreto Lei nº201/1967.

Estabelece o art. 31 da Constituição de República Federativa do Brasil que: “*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*”

Assim, o presente requerimento tem por objetivo supervisionar a Administração Municipal, como também informar a opinião pública acerca do cumprimento das leis. Acerca do poder de fiscalização do Poder Legislativo sobre o Executivo, destacamos o entendimento de HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, pág. 442:

Podemos sustentar em face dos meios constitucionais postos à disposição dos administrados e notadamente do disposto no art. 31, § 3º, da CF, que a fiscalização da conduta dos governantes, que antes era um privilégio do Poder Legislativo, na atualidade se estendeu ao próprio cidadão, e em especial ao contribuinte, que hoje em dia tem um direito subjetivo ao governo honesto. A moralidade pública e a



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Gabinete do Vereador Leonir de Sousa

probidade administrativa dos agentes do poder são um direito do povo, daí a razão por que o controle da legalidade da Administração foi ampliado até o mais simples cidadão (CF, art. 5º, LXXIII). Mas nem por isso descabe à Câmara fiscalizar, controlar e reprimir os atos do Executivo, na medida e pela forma que a Constituição da República e a lei orgânica do Município lhe asseguram.

Destarte, através do presente venho apenas exercer os mais amplos poderes outorgados ao Poder Legislativo pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

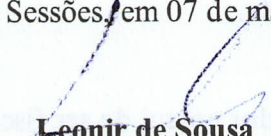
Tanto é, que o c. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em situação análoga, já se posicionou que as Câmaras Municipais, no exercício de suas funções, podem inclusive solicitar informações a órgãos estaduais da administração direta e indireta, situado no Município, senão vejamos:

As Câmaras Municipais, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, são asseguradas a prestação de informações que solicitem aos órgãos estaduais da administração direta e indireta, situados nos Municípios, no prazo de dez dias úteis a contar da data da solicitação. (STF - Pleno - Adin nº 1.001-8/RS - Medida Liminar - Rel. Min. Marco Aurélio, Diário da Justiça, Seção I, 7 fev. 1997)

Como pode bem ser visto, o presente requerimento tem por escopo supervisionar os atos da administração e, conseqüentemente, manter informada a opinião pública, ressaltando que se trata de uma prerrogativa constitucional de saber e ter acesso às informações.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria, reitero votos de estima e apreço.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2024.


Leonir de Sousa
Vereador Propositor